

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000294/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031251/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002360/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GRUPO ASSISTENCIAL ESPIRITA "A CANDEIA", CNPJ n. 03.429.040/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO BRANDAO DE ANDRADE;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Três Lagoas/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01 de maio de 2015, abrangido por este Acordo, não será inferior a **R\$ 798,00** (setecentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reajuste do salário mínimo antes da data-base da categoria, esta passará a recebê-lo a título de piso salarial caso seja maior que o valor mencionado no "Caput" .

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, ao salário normativo, de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

O empregador e o empregado concordam que os reajustes dos salários daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Entidade fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da entidade; a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, bem como valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do empregado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário, será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e será de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

A entidade somente poderá descontar do salário do empregado, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo empregado, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

É VEDADO o trabalho extraordinário para os adolescentes integrantes do programa social do Grupo Assistencial Espírita A Candeia, objeto do presente acordo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUIDADE

A entidade pagará mensalmente aos empregados a título de ANUIDADE, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02(dois) anos de serviços no GAEC, sendo seu valor limitado a 9% (nove por cento).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE BENEFÍCIOS

Ficam garantidos os benefícios concedidos pela entidade patronal, em qualquer espécie, aos empregados, pelo prazo deste acordo.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo mínimo correspondente aqueles dezoito meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a entidade patronal a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME DE TRABALHO

A Entidade fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela entidade, desde que obedecidas às quantidades e condições, de acordo com as normas da entidade, local de trabalho, e a vida útil do material e equipamento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na entidade, a Entidade não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado ao prazo de 60 dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos adolescentes beneficiários do programa social do Grupo Assistencial Espírita "A Candeia" será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo VEDADA a prorrogação ou compensação da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos adolescentes beneficiários do programa social do Grupo Assistencial Espírita "A Candeia", É VEDADO o Trabalho em jornadas noturnas e em atividades que sejam perigosas, penosas, insalubres e em locais que sejam prejudiciais à boa formação de sua moralidade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o empregado contra a Entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art.543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela Entidade por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, sendo que em ambos os casos a remuneração será negociada, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador anotará na Carteira de trabalho do empregado, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla "SENALBA/MS", não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A entidade descontará mensalmente do salário dos seus empregados **ASSOCIADOS** ao SENALBA-MS, mediante ficha de filiação do empregado, a título de Contribuição Associativa, prevista no Artigo 513 letra "E" da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias, fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c n. 003 623-2 agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 24/03/2015, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal O Estado de MS (18/03/2015).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 8,00 (oito reais) e máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição o GAEC remeterá ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Associativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à cópia da guia de recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A ENTIDADE PAGARÁ anualmente, não descontando dos empregados, o equivalente a 01 (um) dia de trabalho, de todos empregados da categoria associados ao Sindicato Laboral, valor este, limitado ao índice de 0,9255% da folha de pagamento do mês de maio, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, efetuando o recolhimento em nome do SENALBA-MS;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal/Lotéricas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 21ª e 22ª até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral, gozará de acesso às dependências da entidade, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O GAEC permitirá a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias do SENALBA/MS, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Entidade manterá em local de fácil acesso ao empregado, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato laboral notificará a Entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por inflação, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de duração a contar de 01 de maio de 2015, para término em 30 de abril de 2016, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZOS DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º(décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda-feira a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 8h00min às 11h00min/ 13h30min às 15h30min, exceto às sextas-feiras das 08h00min às 11h00min/13h30min às 15h30min, exceto às sextas-feiras das 08h00min às 11h00min. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15h00, somente será realizada se for paga em moeda corrente;

PARÁGRAFO ÚNICO: *Nas localidades onde não houver delegacia do Senalba/MS, as homologações serão feitas no Ministério do Trabalho e Emprego ou em outro órgão competente.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

FERNANDO BRANDAO DE ANDRADE
Presidente
GRUPO ASSISTENCIAL ESPIRITA "A CANDEIA"

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS